



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 060/2021

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 38, Centro de Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n° 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, n° 1.489 e Rua Guaianases, n° 1.238, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP: 01.205-001, neste ato representado pelo Sr. Roberto de Souza Dias, inscrito no CPF sob o n° 115.838.468-83, C.I. n° 18.304.552-X SSP/SP e pela Sra. Neide Oliveira Souza, inscrita no CPF sob o n° 205.408.568-51, C.I. n° 28.543.390-SSP/SP, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93, Processo Licitatório n°. 020/2021, Modalidade Pregão Presencial n°. 014/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de seguro para veículos, sem interveniência de corretores, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Jaboticatubas/MG.**

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância de R\$ 1.885,00 (Hum mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional dividido em 04 (quatro) vezes iguais, mensalmente até o 15 (décimo quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias de nº.

02.130.030.12.361.0188.2.249.2249.3.3.90.39.00.1.01
02.130.040.12.361.0239.2.252.2252.3.3.90.39.00.1.01/1.45
02.130.040.12.367.0239.2.526.2526.3.3.90.39.00.1.01
02.090.020.10.302.0434.2.455.2455.3.3.90.39.00.1.02
02.090.020.10.301.0433.2.430.2430.3.3.90.39.00.1.59
02.090.020.10.305.0436.2.115.2115.3.3.90.39.00.1.59
02.090.020.10.122.0437.2.427.2427.3.3.90.39.00.1.02

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato.
- 7.6. Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros.
- 7.7. Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias.
- 7.8. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 7.10. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 7.11. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

8.3. Fornecer números telefônicos, números de *pager* ou outros igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.4. Prestar os serviços integrantes do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

8.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pela Prefeitura.

8.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.7 - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

8.8. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela Prefeitura de Jaboticatubas/MG, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

8.9. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.10. Prestar todos os serviços conforme estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada indireta por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer infringências do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 23 de março de 2021.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal
Contratante

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Contratada
Representante: Roberto de Souza Dias
CPF: 115.838.468-83

Representante: Neide Oliveira Souza
CPF: 205.408.568-51

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de seguro para veículos, sem interveniência de corretores, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Jaboticatubas/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A frota de veículos da Prefeitura de Jaboticatubas é utilizada no transporte de funcionários e população. Considerando o dever da Administração de zelar pelo patrimônio público, faz-se necessária a contratação de seguro para os veículos que circulam em todo o território Nacional para a consecução da atividade fim do Município.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1 - A apólice contará com as seguintes coberturas:

- Colisão,
- Incêndio,
- Roubo,
- Furto,
- Responsabilidade Civil Facultativa - RCF,
- Acidentes Pessoais de Passageiros - APP
- Assistência 24 horas em todo o território Nacional, sem limite de km.

3.2 - Modalidade de cobertura: Valor Referenciado de Mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

3.3 - Deverá ser considerada a franquia máxima permitida, conforme definido na relação de veículos abaixo.

3.3.1 - A franquia será paga à Companhia de seguros, e a companhia pagará o prestador de serviço.

3.3.2 - Poderá haver cobrança de franquia para vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

3.3.3 - Em caso de Assistência, a mesma deverá ser prestada para o veículo e para todos os passageiros

3.4 - Da indenização, em conformidade com a norma vigente da SUSEP, deverá ser observado:

"Art. 7º (Circular SUSEPS nº 269/2004) - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação de percentual previamente determinado sobre o valor contratado."

§ 1º - O percentual de que trata o caput deste artigo deverá ser fixado nas condições contratuais e não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

3.5 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional dividido em 04 (quatro) vezes iguais, mensalmente até o 15 (décimo quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

3.6 - Valores de Cobertura:

- a) Casco: valor referenciado de mercado - 100% da Tabela Fipe, exceto para os itens que possuem seus Valores Determinados na Tabela do Item 3.2.
- b) Acidentes Pessoais por passageiro - APP para todos os veículos:
 - Morte R\$ 10.000,00
 - Invalidez R\$ 10.000,00
- c) Responsabilidade Civil Facultativa - RCF para todos os veículos:
 - Danos Materiais R\$ 200.000,00
 - Danos Corporais R\$ 200.000,00
- d) Danos Morais R\$ 20.000,00
- e) Cobertura completa para vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- f) Assistência 24 horas para todos os veículos e passageiros, incluindo: Guincho ilimitado, taxi e chaveiro;
- g) Franquias: Valores máximos aceitáveis, conforme informados na planilha anexa

3.6.1 Os valores e coberturas acima não poderão ser alterados, sob pena de desclassificação.

3.7 - Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, por se tratar de seguro de frota.

3.8 - Todos os veículos da frota permanecem predominantemente recolhidos em garagens privativas e fechadas da Prefeitura de Jaboticatubas.

3.9 - Não serão aceitas propostas de preço com cláusulas de POS (Participação Obrigatória do Segurado).

3.10 - O seguro não deverá ter cláusula de cobertura para acessórios de som e imagem.

3.11 - Não aplicar fator de ajuste, uma vez que os veículos não possuem acessórios ou equipamentos que venham a onerar o seu valor.

3.12 - Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas no período de vigência do seguro.

3.13 - O setor competente para fiscalizar a execução do contrato é o Controle de Frota.

3.14 - No valor total dos serviços deverão estar incluídos o custo de emissão das Apólices de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - A modalidade é de seguro de Cascos, Responsabilidade Facultativa - RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, com cobertura por valor de referência de mercado, 100%(cem por cento) da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

4.2 - As Apólices de Seguro de cada veículo deverão ser emitidas em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada e cada veículo terá sua Ordem/Autorização de serviço conforme forem vencendo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

possíveis apólices de seguro dos veículos listados estiverem por vencer, no caso de os veículos já possuírem apólices em vigência.

4.3 - As Apólices de Seguro deverão ser entregues à Prefeitura de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato, assinalando as condições pactuadas entre as partes.

4.4 - O prazo de liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela Contratada, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a esta vinculada.

4.5 - Em caso de cancelamento do seguro (rescisão contratual ou exclusão de veículos), a contratada deverá devolver à Prefeitura o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

4.6 - Na ocorrência de qualquer sinistro, a contratada será acionada para tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

4.7 - A contratada, após a publicação da homologação do Pregão, será convocada para retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Anexo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.2 - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

9.3 - Prestar os serviços integrantes do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

9.4 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pela Prefeitura.

9.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.6 - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

9.7 - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela Prefeitura de Jaboticatubas/MG, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

9.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de Jaboticatubas/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

9.9 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

9.10 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Prefeitura de Jaboticatubas/MG, durante a sua execução.

9.11 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Prefeitura.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional dividido em 04 (quatro) vezes iguais, mensalmente até o 15 (décimo quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Ao FGTS e seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

11.2 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Setor de Controle de Frotas.

11.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

12. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12. 1 - As apólices de seguro vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato.

13.2 - Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros.

13.3 - Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias.

13.4 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

13.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

13.6 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

13.7 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.8 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do Setor de Controle de Frota, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -

Jaboticatubas/MG

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº	MODELO	ANO/ MODEL O	OKM	UTI	COMBUS TÍVEL	CHASSI	PLACA	UF	REGIÃO DE RISCO(CEP)	CASCO FIPE(%) / VALOR DETERMIN ADO (R\$)	FRANQUIA MÁXIMA R\$	DANOS MATERIAIS R\$	DANOS PESSOAIS R\$	APP R\$	DANOS MORAIS R\$	ASS. 24HS	VIDROS	PRÊMIO R\$
3	Mitsubishi L200	2018/ 2019	NÃO	PART	FLEX	93XLJKL1TK CJ17199	QQS-2439	MG	35830-000	100%	1.500,00	200.000	200.000	10.000	20.000	SIM	SIM	400,00
5	GM CAMINHONET E S-10	2020/ 2021	SIM	AMB	DIESEL	9BG144DKOM C406124	RGA-4C20	MG	35830-000	100%	3.500,00	200.000	200.000	10.000	20.000	SIM	SIM	785,00
10	FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8	2020/ 2021	SIM	PART	FLEX	9BD1196GDM 1159358	RML-1G60	MG	35830-000	100%	1.500,00	200.000	200.000	10.000	20.000	SIM	SIM	350,00
19	FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8	2020/ 2021	SIM	PART	FLEX	9BD1196GDM 1159401	RML-1I04	MG	35830-000	100%	1.500,00	200.000	200.000	10.000	20.000	SIM	SIM	350,00

Jaboticatubas/MG, 23 de março de 2021.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal
Contratante

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Contratada
Representante: Roberto de Souza Dias
CPF: 115.838.468-83

Representante: Neide Oliveira Souza
CPF: 205.408.568-51

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº: _____